

**DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE DECISÕES - DIP**

**Coordenadoria de Controle de Decisões - CCD**

**Processo nº:** 000067/2025

**Assunto:** EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 000432/2019 - TC

**Servidor(a):** JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO (CPF: 02289862495)

**Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

**Valor(es) da(s) multa(s):** R$ 8.826,64 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**DESPACHO**

Em cumprimento à determinação do conselheiro-relator deste processo, consoante as disposições do art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE-RN) e do art. 25, §§ 1º, inciso I, 3º e 4º, da Resolução nº 013/2015-TCE, remetam-se os respectivos autos à Diretoria de Expediente (DE) para **notificar** o órgãoao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a), com a finalidade de promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o desconto integral ou parcelado do(s) valor(es) da(s) multa(s)nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos do(a) servidor(a) pertencente ao seu quadro de pessoal, em conformidade com as informações supracitadas e observados os limites previstos na legislação aplicável à espécie, devendo comprovar o repasse do(s) valor(es) perante este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação do referido desconto, sob pena de imposição de multa nos termos do art. 27 da Resolução nº 013/2015-TCE.

O desconto tem por objetivo o pagamento da(s) multa(s) imputada(s) ao aludido(a) servidor(a), por esta Corte de Contas, e o repasse deve ser feito à **Conta Corrente: 700.000-6, Agência: 3795-8, Titular: TCE/RN FRAP OUTRAS FONTES – Banco do Brasil S/A.**

**Jumara Sasaki**

Assistente Técnica de Diretoria de Controle Externo

**Shárada Soares Jewur**

Diretora de Instrução Processual e Controle de Decisões